

N.º 3) «Pessoal assalariado»:

Salários:

a) «Pessoal conforme a discriminação no quadro»	115 200\$00
---	-------------

Artigo 120.º «Remunerações acidentais»:

N.º 2) «Gratificações especiais anuais a nove professores de Religião e Moral»	180 000\$00
	3 711 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Direcção dos Serviços de Administração Civil

Despesas com o pessoal:

Artigo 102.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	101 000\$00
-----------------------	-------------

Direcção dos Serviços de Instrução

Despesas com o pessoal:

Artigo 119.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal contratado»:

a) «Vencimentos»	299 490\$00
----------------------------	-------------

Polícia Internacional
e de Defesa do Estado

Despesas com o pessoal:

Artigo 497.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	1 369 510\$00
-----------------------	---------------

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Fazenda

Direcção dos Serviços de Fazenda
e Contabilidade

Despesas com o pessoal:

Artigo 522.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal contratado»	50 000\$00
N.º 3) «Pessoal assalariado»	80 000\$00

Inspeção Provincial de Fazenda
e Contabilidade

Despesas com o pessoal:

Artigo 743.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	40 000\$00
-----------------------	------------

Direcção dos Serviços das Alfândegas

Despesas com o pessoal:

Artigo 759.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	134 000\$00
-----------------------	-------------

Corpo da Guarda Fiscal

Despesas com o pessoal:

Artigo 887.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	565 000\$00
-----------------------	-------------

N.º 2) «Pessoal assalariado»:

Salários	46 000\$00
--------------------	------------

CAPÍTULO 7.º

Direcção dos Serviços de Economia
e Estatística Geral

Despesas com o pessoal:

Artigo 1065.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	101 000\$00
-----------------------	-------------

N.º 2) «Pessoal contratado»:

b) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros, conforme o artigo 12.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 84, de 26 de Outubro de 1961»	50 000\$00
---	------------

N.º 3) «Pessoal assalariado»:

a) «Salários»	18 000\$00
-------------------------	------------

Direcção dos Serviços de Agricultura
e Florestas

Despesas com o pessoal:

Artigo 1087.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	585 000\$00
-----------------------	-------------

Direcção dos Serviços de Geologia
e Minas

Despesas com o pessoal:

Artigo 1174.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	85 000\$00
-----------------------	------------

N.º 2) «Pessoal contratado»:

Vencimentos	185 000\$00
-----------------------	-------------

N.º 3) «Pessoal assalariado»:

a) «Salários»	2 000\$00
-------------------------	-----------

3 711 000\$00

Ministério do Ultramar, 11 de Agosto de 1962. —
Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Sub-
secretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Angola. — *J. Costa Freitas*.

Portaria n.º 19 344

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo
Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770,
de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º

do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um de 150 000\$, em Cabo Verde, para reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 267.º, n.º 1), alínea m) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Do saldo das contas de exercícios findos — Despesas com o recenseamento agrícola mundial», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o corrente ano, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

b) Outro, em Angola, de 37 249 700\$, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos, para reforçar, com a quantia que adiante vai indicada, a seguinte verba da tabela de despesa extraordinária para o ano económico em curso:

CAPÍTULO XII

Despesa extraordinária

Artigo 1441.º «Outras despesas extraordinárias»:

5) «Diversos»:

g) «Despesas resultantes da alteração da ordem pública» 29 567 200\$00

e para inscrever em adicional à referida tabela orçamental de despesa as seguintes dotações:

CAPÍTULO XII

Despesa extraordinária

Artigo 1441.º «Outras despesas extraordinárias»:

3) «Comando Naval»:

b) «Construções e obras novas»:

I) «Contribuição da província para a construção de um novo edifício para instalação conjunta do Comando Naval e da Direcção dos Serviços de Marinha» 2 500 000\$00

5) «Diversos»:

i) «Construções e obras novas»:

I) «Para construções do Plano de instalações para os serviços de marinha nos distritos» 3 000 000\$00

j) «Encargos com a instalação de novas subdivisões administrativas» 2 182 500\$00

7 682 500\$00

37 249 700\$00

2.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com a quantia de 114 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 289.º, n.º 4), alínea b), 1.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes nas verbas da mesma tabela de despesa que a seguir se indicam:

Capítulo 4.º, artigo 94.º, n.º 1) «Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 20 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 200.º, n.º 2) «Serviços de obras públicas — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado» 20 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 232.º, n.º 1) «Centro de Informação e Turismo — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 50 000\$00

Capítulo 10.º artigo 290.º, n.º 15) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento a um capataz de presos» 24 000\$00

114 000\$00

b) Reforçar com a quantia de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 223.º, n.º 1), alínea e) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes nos termos dos Decretos n.ºs 39 297, de 29 de Julho de 1953, e 39 362, de 16 de Setembro de 1953 — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Timor para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 171.º, n.º 1), alínea a), «Serviços de fomento — Repartição Provincial dos Serviços de Agricultura e Veterinária — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 11 de Agosto de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola e Timor. — *J. Costa Freitas*.